**PROJETO DE LEI N.º 23/23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir gratuitamente aos pequenos produtores insumos para utilização em formação de pastagens, como medida de resposta ao desastre reconhecido através de Decreto Municipal.

**EDVALDO ROSA RIBEIRO**, Prefeito Municipal em Exercício de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 24.000,00 (vinte e quatro mil) quilos de sementes de aveia preta e 30.000,00 (trinta mil) quilos de adubo químico e distribui-los gratuitamente aos pequenos produtores rurais locais que explorem a atividade pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência, nos termos em que dispuser esta lei, como ação de resposta à situação de emergência declarada através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** Para fazer jusao benefício de que trata o artigo 1º, o pequeno produtor rural deverá se enquadrar em, ao menos, um dos seguintes critérios:

1. Possuir rebanho com no máximo 50 (cinquenta) cabeças de gado cadastradas junto à Inspetoria Veterinária deste Município, devendo apresentar extrato contendo o saldo atualizado do rebanho bovino;
2. Entregar produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA., com comprovação através de apresentação de certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura da participação no programa; ou,
3. Ter como atividade principal a exploração de pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência verificada através da análise das movimentações do Bloco de Produtor Rural.

**Art. 3º** Os Pequenos Produtores Rurais interessados deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, que procederá a inscrição em formulário especifico.

**Art. 4º** No ato da inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Bloco de Produtor Rural;
2. Extrato com saldo atualizado do rebanho bovino;
3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
4. Documentos pessoais do requerente, sendo:

d.1) Carteira de Identidade Civil (CIRG); e,

d.2) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 5º** A distribuição ficará limitada a 80 (oitenta) quilos de aveia preta e 100 (cem) quilos de adubo químico por família produtora beneficiada, que deverão ser retirados em data e local a ser definido e divulgado pela Administração Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias:

04.001- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

0020.0608.0106.1048- Programa de formação de pastagens

33390320000000000- material, bem ou serviço para distribuição gratuita

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.**

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para a adquirir até 24.000,00 (vinte e quatro mil) quilos de sementes de aveia preta e até 30.000,00 (trinta mil) quilos de adubo químico e distribui-los gratuitamente aos pequenos produtores rurais locais que explorem a atividade pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência, nos termos em que dispuser esta lei, como ação de resposta à situação de emergência declarada através de Decreto Municipal.

Para fazer jusao benefício de que trata o artigo 1º, o pequeno produtor rural deverá se enquadrar em, ao menos, um dos seguintes critérios:

1. Possuir rebanho com no máximo 50 (cinquenta) cabeças de gado cadastradas junto à Inspetoria Veterinária deste Município, devendo apresentar extrato contendo o saldo atualizado do rebanho bovino;
2. Entregar produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. com comprovação através de apresentação de certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura da participação no programa; ou,
3. Ter como atividade principal a exploração de pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência verificada através da análise das movimentações do Bloco de Produtor Rural.

Salientamos na urgência desse projeto de lei devido à enorme crise que assola nosso município em decorrência da estiagem devendo assim nós como Poder Público auxiliar nossos agricultores.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**EDVALDO ROSA RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**